

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 034.726/2016-0

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

NATUREZA DO PROCESSO: Representação. UNIDADE JURISDICIONADA: Universidade Federal do Paraná

PEÇA RECURSAL: R005 - (Peças 218 e 219).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão

2.530/2017-TCU-Plenário - (Peça 169).

NOME DO RECORRENTE

Procuração

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

Edilson Sérgio Silveira

Peca 94

9.2, 9.4, 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. Preclusão Consumativa

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.530/2017-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	Notificação	Interposição	RESPOSTA
Edilson Sérgio Silveira	12/12/2017 - PR (Peça 183)	6/4/2018 - PR	Sim

Data de notificação da deliberação: 12/12/2017 (Peça 183).

Data de oposição dos embargos: 13/12/2017 (Peça 181).

Data de notificação dos embargos: 27/3/2018 (Peça 216).

Data de protocolização do recurso: 6/4/2018 (Peças 218 e 219).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não há que se falar em contagem de prazo, uma vez que os embargos foram opostos no primeiro dia útil seguinte à notificação da deliberação original.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 10 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após o período total de 10 dias.

2.3. LEGITIMIDADE

	Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?			
	0 art. 144 d0 Kt-100:			
2.4. I	Interesse			
I	Houve sucumbência da parte?	Sim		

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.530/2017-TCU-Plenário?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

- **3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Edilson Sérgio Silveira, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.530/2017-TCU-Plenário em relação ao recorrente;
 - 3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;
- **3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

10/5/2018. TEFC - Mat. 7730-5 Assinado Eletronicamen	SAR/SERUR, em 10/5/2018.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
---	--------------------------	--	--------------------------